



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROAD N. 5010/2023

ASSUNTO:

Protocolo Simplificado: Protocolo Externo

RESUMO:

O TST ENVIA OFÍCIO CIRCULAR TST.GP No 196

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

FFLJ - FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR

PARTICIPANTES

FFLJ - FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR

LELIO BENTES CORRÊA Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LELIO BENTES CORRÊA Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SAPROT2 - SECAO DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2 INSTANCIA

TST

TST

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Em análise na(o) SGJ - SECRETARIA GERAL JUDICIARIA desde 17/03/2023. Responsável atual: JGMM - JOANNA GOMES MONTEIRO DE MORAES CASANOVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202321249055

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 196 - TRT6.pdf

Data: 15/03/2023 16:52:38

Remetente:

Anna

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO O OFÍCIO.CIRCULAR TST.GP Nº 196 E ANEXO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 196

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

Recife - PE

**Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 10134-11.2019.5.03.0035.
Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0020.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, informo a Vossa Excelência que o Exmo. Ministro Breno Medeiros, nos autos do IncJulgRREmbRep nº 277-83.2020.5.09.0084, em decisão proferida em 8/3/2023 (cópia anexa), com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/15, fixou a seguinte questão jurídica:

“Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?”.

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa nº 38/15, em especial a norma dos arts. 5º, III, e 6º, a fim de prestar as informações que julgar cabíveis ao deslinde da questão jurídica, remeter até dois recursos que

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600

Telefones: (61) 3043-4252

PROAD 5010/2023. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia,
E-mail: presidencia@tst.jus.br
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.KQBN.GQBM:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sejam efetivamente representativos da controvérsia e suspender os recursos que versem sobre o aludido tema.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por Malote Digital, diretamente à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC, para juntada nos autos.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.03.15 15:24:47 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252

PROAD 5010/2023. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia,
E-mail: presidencia@tst.jus.br
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.KQBN.GQBM:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202321249054

Nome original: 196 - CIRC - Presidente TRTs - Decisão proferida nos autos do IncJulgR
REmbRep nº 277-83.2020.5.09.0084 - IRR21 - ANEXO.pdf

Data: 15/03/2023 16:52:38

Remetente:

Anna

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO O OFÍCIO.CIRCULAR TST.GP Nº 196 E ANEXO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente: **CARLOS FELIX DOS SANTOS**
Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes
Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan
Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca
Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar
Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli
Advogado: Dr. Jeovane Itso
Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen
Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes

GMBM/STF

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de incidente de recursos repetitivos suscitado pela 7ª Turma desta Corte, admitido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e remetido à apreciação do Tribunal Pleno.

A discussão recai sobre a **possibilidade de deferimento da justiça gratuita pela Justiça do Trabalho por mera declaração de pobreza, após a alteração promovida na CLT pela Lei nº 13.467/2017, que disciplinou a matéria no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, considerando faculdade judicial, a requerimento ou de ofício, a concessão do benefício aos que perceberem "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social", nos termos do § 3º; ou, ultrapassado esse limite, conceder a gratuidade de justiça "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo", nos termos do § 4º.**

A questão pragmática que se coloca como norte deste incidente diz respeito à situação jurídica dos litigantes que ingressaram com ação trabalhista após a entrada em vigor da nova lei, diante da aparente contrariedade entre a regra processual trabalhista e a disciplina conferida ao tema tanto pela legislação do processo

Firmado por assinatura digital em 08/03/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que

instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
PROAD 5010/2023. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MLJP.DDWH:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084

civil (art. 105 do CPC/2015), quanto pela Súmula nº 463 do TST, tendo em vista que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a repercussão geral de matéria relativa a requisitos para concessão de gratuidade de justiça foi negada por aquele Pretório Excelso em dois incidentes distintos (Temas n.ºs 103 e 188).

Nesse contexto, também é sensível ao tema a questão consequente, acaso fixado o entendimento da necessidade de comprovação da hipossuficiência, acerca de **“quais seriam os meios adequados de prova”**, assim como os **“parâmetros econômico-financeiros para avaliar o nível de comprometimento da renda a ser levado em consideração”** para fins de fixação de um conceito equitativo de “hipossuficiência”, capaz de viabilizar a concessão da gratuidade de justiça.

Assim, com amparo nos artigos 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015, **fixo, neste primeiro momento, sem prejuízo da possibilidade de ampliação futura, a partir dos casos apresentados**, a seguinte questão jurídica:

“Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?”

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, **especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida;**

b) expedição de ofício aos Presidentes das Turmas desta Corte, a fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, nos mesmos moldes acima;

c) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na *internet*, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para os efeitos previstos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 38/2015;

Firmado por assinatura digital em 08/03/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que

instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

PROAD 5010/2023. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MLJP.DDWH:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.3

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084

e) informem-se aos demais Ministros sobre a presente decisão;
f) após o cumprimento das diligências e esgotamento dos prazos acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 896-C, § 9º, da CLT e artigo 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10050D6ABDE99E0F95.

Firmado por assinatura digital em 08/03/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, PROAD 5010/2023. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MLJP.DDWH: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PROAD 5010/2023

PROAD nº: 5010/2023

Referência: Ofício TST-GP nº 196

Assunto: IncJulgRREmbRep nº 277-83.2020.5.09.0084

DESPACHO

Ciente da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator Breno Medeiros, do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos IncJulgRREmbREP- 277-83.2020.5.09.0084, no qual se discute “a seguinte questão jurídica:

“Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40%do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?”

Considerando tratar-se de assunto delegado à Vice-Presidência, encaminhe-se o Ofício TST-GP nº 196 ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP deste Regional para cumprimento das providências solicitadas.

Após, archive-se o PROAD.

Recife, 17 de março de 2023.

Nise Pedroso Lins de Sousa



Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região



PROAD 5010/2023. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.MJRK.JXQD:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Histórico de Eventos

18/03/2023 15:50 Incluído o documento: 3 - DESPACHO - IncJulgRREmbRep nº 277-83.2020.5.09.0084

17/03/2023 13:42 JGMM - JOANNA GOMES MONTEIRO DE MORAES CASANOVA assumiu a responsabilidade deste processo

16/03/2023 15:53 Encaminhamento de GP - GABINETE DA PRESIDENCIA para SGJ - SECRETARIA GERAL JUDICIARIA feito por DCVMG - DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA
Motivo: Por competência.
Em análise desde 17/03/2023.
Responsável atual: JGMM - JOANNA GOMES MONTEIRO DE MORAES CASANOVA

16/03/2023 15:52 DCVMG - DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA assumiu a responsabilidade deste processo

16/03/2023 15:50 Encaminhamento de FFLJ - FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR para GP - GABINETE DA PRESIDENCIA feito por FFLJ - FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR
Motivo: Encaminhamento Automático
Analisado no período de 16/03/2023 à 16/03/2023.
Concluído por DCVMG - DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA

Observações